



**CENTRO DE ESTUDOS
DOS POVOS E CULTURAS DE EXPRESSÃO
PORTUGUESA**

ESTATUTOS

**Aprovados pelo Conselho Superior da UCP na sua sessão
ordinária de 23 de Novembro de 1984**

**Homologados pelo Magno Chanceler, D. António Ribeiro, em
28 de Dezembro de 1984**

CAPÍTULO I NATUREZA, PRINCÍPIOS, FINS E ACTIVIDADES

Artigo 1º (Natureza e finalidade)

1. O Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, designado abreviadamente por Centro, é uma instituição da Universidade Católica Portuguesa (UCP), nos termos do nº 3 do artigo 15º e dos nºs 2 e 3 do artigo 16º dos Estatutos da mesma Universidade.
2. O Centro tem organização especial e rege-se pelos presentes Estatutos, pelos Estatutos da UCP (EUCP) e por Regulamento próprio.
3. O Centro é dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.
4. O Centro propõe-se estudar os povos e as culturas designadamente os de língua oficial portuguesa, fomentar a compreensão mútua e contribuir para a sua aproximação.

Artigo 2º (Princípios)

As actividades do Centro e as que por ele são patrocinadas ou subsidiadas desenvolvem-se de acordo com os princípios informadores da UCP e com as orientações que presidem ao seu funcionamento.

Artigo 3º (Objectivos)

O Centro, no que respeita aos povos e culturas, designadamente os de língua oficial portuguesa e suas comunidades de emigrantes, tem como objectivos:

- a) Incentivar o estudo das características originais desses povos e das resultantes dos contactos históricos estabelecidos;
- b) Dinamizar investigações acerca dessa problemática;
- c) Apoiar trabalhos de campo nas zonas geográficas onde esses povos residem e onde essas culturas têm ou tiveram expressão;
- d) Promover e apoiar a especialização de investigadores de diferentes disciplinas no estudo da problemática acima referida;
- e) Promover o intercâmbio com Universidades e outras instituições culturais e científicas, bem como entre os estudiosos dessas matérias;
- f) Organizar e colaborar na realização de congressos, simpósios, colóquios, seminários ou ciclos de conferências;
- g) Colaborar na organização de cursos de pós-graduação e de especialização com outras instituições da UCP e Faculdades e Institutos de outras escolas portuguesas e estrangeiras;
- h) Recolher, organizar e tratar elementos fundamentais para o conhecimento daqueles povos e culturas;
- i) Editar uma revista e divulgar obras originais ou relevantes;
- j) Atribuir prémios que distingam trabalhos originais;
- l) Prestar serviços por si só ou em regime de colaboração.

Artigo 4º
(Critérios científicos)

1. O Centro pauta as suas actividades por critérios científicos;
2. O Centro tem vocação interdisciplinar.

Artigo 5º
(Áreas)

1. As actividades do Centro organizam-se por áreas geo-culturais, tais como, Portugal, Brasil, África, Oriente, Comunidades Portuguesas de Emigrantes.
2. O Centro pode ainda estruturar-se por unidades científicas.

Artigo 6º
(Convénios)

O Centro pode, tendo em conta o estabelecido na alínea e) do nº 2 do artigo 26º dos EUCP, estabelecer convénios, protocolos ou acordos de cooperação com instituições portuguesas e estrangeiras que se dediquem ao mesmo género de estudos ou prossigam objectivos similares.

Artigo 7º
(Sede e delegações)

1. A sede do Centro é em Lisboa, mas pode ser transferida para outra localidade quando tal seja julgado mais conveniente para as suas actividades.
2. O Centro pode criar delegações ou dependências noutros locais.
3. O Centro pode representar instituições estrangeiras com as quais estabeleça acordos que expressamente o prevejam.

CAPÍTULO II
ORGÃOS DO CENTRO

Artigo 8º
(Órgãos)

1. São órgãos do Centro o Conselho Geral, o Presidente, a Direcção e o Conselho Científico.
2. A competência dos órgãos do Centro é exercida sem prejuízo dos poderes dos órgãos superiores da UCP.

Artigo 9º
(Membros do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é composto de membros ordinários e honorários.
2. São membros ordinários.
 - a) Pessoas singulares com currículo académico ou científico que as habilite a contribuir para a realização dos objectivos do Centro;
 - b) Instituições vocacionadas para o estudo dos povos e culturas que participem activamente nos projectos do Centro.
3. São membros honorários do Centro as pessoas singulares e colectivas que contribuam de maneira significativa, em termos de apoio ou de prestígio, para a realização dos seus objectivos.
4. A admissão de membros depende de deliberação do Conselho Geral, mediante proposta da Direcção e anuência do Reitor.

5. Constituem direitos de todos os membros:
 - a) participar nas actividades científicas e culturais levadas a cabo ou patrocinadas pelo Centro e assistir às reuniões do Conselho Geral;
 - b) Receber em condições especiais as publicações editadas pelo Centro;
 - c) Utilizar os serviços de documentação e de biblioteca do Centro, bem como os demais instrumentos de trabalho nos termos dos respectivos regulamentos.
6. Constituem deveres dos membros ordinários:
 - a) Colaborar nas actividades científicas e culturais do Centro;
 - b) Desempenhar as funções para que foram designados.
7. Deixam de ser membros do Centro:
 - a) Os que solicitarem a sua desvinculação à Direcção;
 - b) Os que forem excluídos, por grave ofensa aos princípios informadores da UCP, pelo Conselho Geral sob proposta da Direcção, após processo organizado com todas as garantias de defesa.

Artigo 10º
(Competência do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Propor alterações aos presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de membros;
- c) Apreciar os regimentos das unidades científicas;
- d) Pronunciar-se sobre a transferência da sede do Centro e a criação de delegações;
- e) Pronunciar-se sobre o plano de actividades, o projecto de orçamento, o relatório anual e as contas de gerência;
- f) Apreciar propostas apresentadas pela Direcção acerca da aceitação de doações, heranças e legados, com cláusulas modais ou condicionais;
- g) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos e pela consecução dos objectivos do Centro;
- h) Pronunciar-se sobre a eventual dissolução do Centro.

Artigo 11º
(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para os efeitos previstos na alínea e) do artigo anterior.
2. O Conselho Geral reúne extraordinariamente por iniciativa Direcção ou por solicitação de dez dos seus membros.
3. As reuniões do Conselho Geral são convocadas e presididas pelo seu Presidente.
4. O Conselho Geral reunirá em segunda convocação uma hora depois com a presença de qualquer número de membros, quando a hora marcada não houver *quorum*.
5. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.

Artigo 12º
(Presidente)

1. O Presidente é nomeado pelo Magno Chanceler, sob proposta do Reitor, em regra de entre os membros ordinários do Centro.
2. A escolha do Presidente será precedida de consulta ao Conselho Geral.
3. A nomeação é feita por três anos, com possibilidade de renovação, sendo o mandato revogável *ad nutum*.
4. Ao Presidente compete:
 - a) Presidir aos órgãos colegiais do Centro;
 - b) Representar o Centro;

- c) Executar as deliberações e decisões dos órgãos competentes da UCP e do Centro;
 - d) Assegurar o funcionamento dos serviços do Centro;
 - e) Manter informado o Reitor sobre os programas, as actividades e os problemas do Centro;
 - f) Ordenar os gastos do Centro, de acordo como seu orçamento;
 - g) Fixar a ordem do dia das reuniões;
 - h) Constituir comissões tendo em vista os fins do Centro.
5. O Presidente será coadjuvado pelo Vice-Presidente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
6. O Presidente exercerá os seus poderes com base nas convenientes deliberações da Direcção.

Artigo 13º

(Direcção)

1. A Direcção é composta pelo presidente, um vice-presidente e três a cinco vogais.
2. O vice-presidente e os vogais são nomeados pelo Reitor, sob proposta do Presidente.
3. Compete à Direcção:
 - a) Conduzir as actividades do Centro;
 - b) Elaborar o plano de actividades, o projecto de orçamento, o relatório anual e as contas;
 - c) Dirigir os serviços do Centro;
 - d) Exercer poder de iniciativa perante o Conselho Geral nos casos previstos nos presentes estatutos;
 - e) Aceitar doações, heranças e legados, fora dos casos previstos na alínea f) do artigo 10º;
 - f) Tomar quaisquer providências necessárias à prossecução dos objectivos do Centro não incluídos na competência de outros órgãos.
4. As deliberações da Direcção são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
5. O mandato do Vice-Presidente e dos vogais cessa com o do Presidente.

Artigo 14º

(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é integrado:
 - a) pelo Presidente;
 - b) pelos responsáveis das áreas geo-culturais;
 - c) pelos coordenadores das unidades científicas;
 - d) pelo director da revista;
 - e) por personalidades nacionais e estrangeiras designadas por cooptação dos membros do próprio Conselho.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Pronunciar-se sobre as actividades científicas do Centro apresentar propostas a este respeito;
 - b) Pronunciar-se sobre as publicações e programas de divulgação e de animação cultural do Centro;
 - c) Emitir pareceres de carácter científico sobre quaisquer assuntos ou pessoas, a solicitação da Direcção;
 - d) Conferir os prémios que o Centro venha a criar.
3. O Conselho Científico reúne sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa sua ou da Direcção, ou ainda a requerimento de três membros.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º

(Autonomia financeira)

A autonomia financeira do Centro exerce-se dentro dos limites e de acordo com as regras estabelecidas pelos Estatutos da UCP.

Artigo 16º

(Receitas)

São receitas próprias do Centro:

- a) Subvenções regulares ou extraordinárias da Universidade Católica Portuguesa;
- b) Receitas provenientes da organização de estudos e cursos;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços;
- d) Produto da venda de publicações;
- e) Rendimentos de bens próprios;
- f) Quaisquer dotações, subsídios ou doações.

Artigo 17º

(Despesas de pessoal)

1. As despesas com o pessoal permanente são suportadas pelas receitas do Centro.
2. O Presidente e os membros da Direcção podem receber gratificações e ajudas de custo de acordo com as normas que o Conselho Geral estabelecer.

Artigo 18º

(Despesas dos Projectos)

Os membros e os colaboradores do Centro recebem prestações e subsídios de investigação, em função dos projectos em que colaborem e de outras tarefas que lhes sejam cometidas, designadamente de ensino ou prestação de serviços.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

(Dissolução)

1. O Centro pode ser dissolvido por proposta do Conselho Superior da UCP, nos termos da al. c) do nº 2 do artigo 26º dos EUCP.
2. Em caso de dissolução do Centro o património que restar, feita a liquidação das dívidas, será integrado no da UCP.

Artigo 20º

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos poderão ser revistos sempre que se torne necessário.